

Regimento do Plano Anual de Atividades 2019-20

Artigo 1.º

Natureza

1. Este documento apresenta o conjunto das normas que estarão na base da organização das atividades de complemento e enriquecimento curricular dos alunos, com vista à elaboração do plano anual de atividades (PAA) do Agrupamento de Escolas de Vila Verde (AEVV).

Artigo 2.º

Enquadramento do plano anual de atividades

1. O PAA constitui, de acordo com a legislação em vigor, um dos instrumentos do exercício da autonomia de todos os agrupamentos de escolas.
2. Os planos anual e plurianual de atividades são descritos como «documentos de planeamento que definem, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução» (Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012).
3. O PAA é construído no respeito pelos princípios e regras definidos no regulamento interno do AEEV, refletindo as diretrizes emanadas dos seus órgãos de direção, administração e gestão.
4. As atividades a incluir no PAA têm de responder às metas, pressupostos e diretrizes que constam do projeto educativo e do regulamento interno do AEEV.

Artigo 3.º

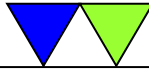
Definição de plano anual de atividades

1. O PAA reflete a organização, gestão, divulgação e avaliação das atividades de complemento e enriquecimento curricular promovidas ao longo do ano letivo por todos os elementos da comunidade educativa, de acordo com as regras de funcionamento estabelecidas neste regimento.

Artigo 4.º

Coordenação

1. O PAA inclui atividades de enriquecimento e complemento curricular desenvolvidas em duas vertentes:
 - a) atividades incluídas ou associadas a projetos e clubes em funcionamento no Agrupamento (algumas das mais representativas);
 - b) outras atividades fora do âmbito de projetos e clubes em funcionamento no agrupamento.
2. A supervisão das atividades que integram o PAA é realizada pela equipa de coordenação do PAA, cujo coordenador, docente designado pelo diretor, tem assento no conselho pedagógico (CP).
3. A coordenação das atividades que integram o PAA está a cargo dos seus proponentes e, no caso das atividades mais aglutinadoras, da comissão de atividades da Escola Básica Monsenhor Elísio Araújo (EBMEA) ou da comissão de atividades da



Escola Básica de Vila Verde (EBVV). Estas comissões são lideradas por elementos da equipa citada no número anterior.

Artigo 5.º

Atividades pertencentes ao plano anual de atividades

1. Para que sejam permitidas, têm obrigatoriamente de estar inscritas no PAA todas as atividades que respondam a, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) impliquem a saída dos alunos dos recintos escolares do agrupamento com exceção do pré-escolar e do primeiro ciclo, em deslocações a pé na sua área envolvente, tendo em consideração a sua especificidade;
- b) se dirijam a um público-alvo que ultrapasse o contexto turma;
- c) impliquem a participação de alguém externo à comunidade escolar;
- d) impliquem a representação externa do agrupamento, mesmo que desenvolvida em contexto de sala de aula.

2. Assim, não serão incluídas no PAA atividades que dizem respeito a metodologias específicas de ensino e de aprendizagem de uma disciplina concreta, implementadas nos estabelecimentos do agrupamento (ou perto destes), dentro ou fora da sala de aula, pelo professor, com a sua turma.

3. Da aplicação dos pontos anteriores resulta a tipificação de atividades passíveis de serem incluídas no PAA, que a seguir se apresenta:

- a) visita de estudo fora dos recintos escolares do agrupamento ou passeio escolar;
- b) palestra, conferência, colóquio, ação individual de sensibilização;
- c) ação ou sessão de formação teórica ou prática/experimental em qualquer domínio (workshops...);
- d) exposição ou mostra;
- e) atividade artística (teatro, dança, performance...);
- f) concurso ou jogo interno ou externo;
- g) atividade desportiva;
- h) comemorações ou festas tradicionais;
- i) blogues, sites, etc.;
- j) feiras, campanhas, semanas evocativas.

Artigo 6.º

Procedimentos obrigatórios

1. A aprovação das atividades a incluir no PAA deve obedecer a um conjunto de ações que se descrevem nas alíneas seguintes:

- a) As entidades proponentes (órgãos de administração e gestão, docentes no âmbito da coordenação de projetos, dos departamentos curriculares/grupos disciplinares, dos conselhos de turma, da coordenação de ano e/ou de estabelecimento (1.º ciclo), as associações de pais e encarregados de educação, os assistentes técnicos e operacionais e outras estruturas de orientação educativa) elaboram as propostas de atividade, de acordo com os procedimentos seguintes:

- i. a proposta é inserida no módulo GARE da plataforma digital MOODLE, disponível na página *web* do AEVV, de acordo com o anexo 1;
- ii. o preenchimento das propostas é feito até meados de outubro. De realçar que os



responsáveis das atividades que visam participação da ação social escolar devem seguir as orientações enviadas pela Direção que, por sua vez, seguem as da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE);

iii. outras atividades poderão ser submetidas a aprovação desde que com antecedência suficiente, de forma a que o CP se possa pronunciar em tempo útil;

iv. sempre que possível deverá ser indicada a data de realização da mesma;

v. a elaboração de uma proposta de atividade é materializada numa única candidatura.

b) As propostas de atividade são verificadas, em primeira instância, em cadeia hierárquica, de acordo com a indicação das estruturas proponentes e participantes na atividade e, em seguida, pelo coordenador do PAA.

c) É obrigatório o preenchimento de todos os campos do modelo de proposta, o respeito pelas datas limite de proposta de atividade e a viabilidade das datas indicadas nas mesmas, só transitando para a etapa seguinte as propostas de atividades que, verificado o cumprimento das normas predefinidas, contenham uma indicação favorável do coordenador do PAA.

d) O coordenador supracitado leva todas as propostas à reunião de CP para aprovação e conseqüente inclusão no PAA.

e) Em caso de não aprovação de uma determinada atividade pelo CP, a entidade proponente pode proceder à sua reformulação para a respetiva submissão a aprovação num ciclo de aprovação subsequente.

2. Constituem casos excecionais de aprovação as atividades que se relacionam com:

a) obrigações protocolares resultantes do desenvolvimento de projetos implementados na escola desde o início do ano letivo;

b) eventuais alterações decorrentes da aplicação das-Provas de Aferição;

c) concursos de excecional relevância para a escola, cujas datas são impostas por entidades externas coordenadoras dos concursos;

d) projetos internacionais em que o agrupamento participa.

Artigo 7.º

Incumprimento dos procedimentos obrigatórios para aprovação

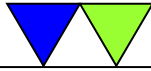
1. O incumprimento de qualquer das etapas descritas no artigo 6.º e/ou o não cumprimento de todos os campos indicados como de preenchimento obrigatório pode ser impeditivo da aprovação da atividade pelo órgão competente, e, conseqüentemente, da sua realização.

2. Caso os proponentes da atividade sejam docentes, a realização de uma atividade sem que seja observado o cumprimento das regras de organização do PAA pode ter como consequência a invalidação da sua referência no relatório individual da avaliação de desempenho docente. Nestes casos, o CP emitirá um parecer dirigido ao avaliador do docente em causa.

Artigo 8.º

Alterações e cancelamento de atividades

1. Qualquer alteração à planificação de uma atividade tem de ser comunicada e justificada por via eletrónica ao coordenador do PAA, atempadamente.



2. As definições tardias assim como as alterações de data têm de ser comunicadas ao coordenador do PAA, com a antecedência de 30 dias em relação à data prevista para a realização da atividade, com exceção dos eventuais adiamentos decorrentes de motivos não imputáveis aos responsáveis pela atividade.

3. Qualquer cancelamento de atividade tem de ser comunicado ao coordenador do PAA, por via eletrónica, imediatamente após o conhecimento dos motivos do impedimento para a sua realização. O responsável deverá proceder às diligências necessárias ao cancelamento da mesma e referir, no módulo GARE após a data prevista para a sua realização, as razões justificativas da não realização.

Artigo 9.º

Calendarização das atividades

1. No 3.º período letivo, no 9.º ano, tendo em conta a necessidade de ser criado um ambiente propício à concentração dos alunos envolvidos nas provas finais, apenas são permitidas visitas de estudo até final de março.

2. Nos 2.º, 5.º e 8.º anos, considerando a necessidade de ser criado um ambiente próprio à concentração dos alunos envolvidos nas provas de aferição, somente serão permitidas visitas de estudo até três semanas antes ou então após a sua realização.

3. Situações excecionais terão de ser objeto de prévia ponderação e deliberação do CP.

Artigo 10.º

Visitas de estudo/Passeios escolares

1. Uma visita de estudo consiste numa atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2. Por passeio escolar entende-se a atividade lúdico-formativa institucionalmente planeada, a realizar fora do calendário das atividades letivas, tendo em vista o desenvolvimento das competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, para o qual deve estar salvaguardada a participação de acompanhantes idóneos e em número adequado às atividades a desenvolver, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das crianças e alunos.

3. A preparação, realização e avaliação das visitas de estudo cabe a um grupo organizador constituído para o efeito, que deverá apresentar, obrigatoriamente, um plano de atividades destinado aos alunos que, por circunstâncias excecionais, não podem participar na visita de estudo e para aqueles cujos professores nela participam. Caso estes não o cumpram ser-lhes-á marcada falta.

4. As visitas de estudo devem decorrer, preferencialmente, durante os 1.º e 2.º períodos letivos.

5. O rácio de educadores ou professores acompanhantes deve ser de um para dez crianças ou alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, e de um professor para quinze alunos nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.



6. Sempre que o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta a escola deve assegurar a presença de, pelo menos, dois educadores ou professores.

7. Excecionalmente, pode o diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser, obrigatoriamente, professor dos alunos envolvidos. Também poderá autorizar a participação de encarregados de educação.

8. Cada turma só integrará duas visitas por ano. Pontualmente, e por motivos fundamentados, poderão ser permitidas mais que duas visitas por turma. As visitas poderão ser direcionadas a grupo(s)-turma(s) de modo a viabilizar a realização de visitas que impliquem um papel ativo dos mesmos em atividades de caráter experimental.

9. As visitas de estudo em território nacional cuja duração ultrapasse cinco dias úteis carecem de autorização da DGEstE, a solicitar com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o seu início.

10. As visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro dependem de autorização da DGEstE, a solicitar com 30 dias úteis de antecedência, a contar da data prevista para o seu início, sendo o pedido da escola instruído com os seguintes elementos:

- a) Local/locais de destino;
- b) Período da deslocação;
- c) Fundamentação;
- d) Acompanhantes responsáveis, tendo em conta os rácios previstos nos n.º 5 e 6;
- e) Turmas e alunos envolvidos;
- f) Comprovativo da contratualização de um seguro de assistência em viagem, em conformidade com o previsto nos normativos em vigor;
- g) Comprovativo da comunicação à área governativa dos negócios estrangeiros, de acordo com o estipulado no artigo 12.º do Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho;
- h) Declaração de autorização de saída do país, por quem exerça a responsabilidade parental legalmente certificada, no caso de alunos menores de idade, de acordo com os normativos em vigor.

11. Após aprovação e integração no PAA da visita de estudo ou do passeio escolar, em conformidade com o definido no artigo 6.º, é da competência do(s) professor(es) ou da entidade responsável(is) os procedimentos organizativos que, sem prejuízo de outros procedimentos necessários, implicam:

- a) promover e orientar os contactos a estabelecer com as entidades que tutelam os locais ou estruturas a visitar, referindo sempre o seu nome em toda a correspondência trocada;
- b) manter informado o diretor de turma, no caso dos 2.º e 3.º, desde o início do processo, de todo o seu desenvolvimento;
- c) entregar, até 5 dias úteis antes da visita de estudo, o programa da visita, juntamente com a relação de alunos que participam na visita, ao diretor de turma, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, enviando cópia ao conselho de turma de cada turma envolvida;
- d) enviar, em tempo útil, aos encarregados de educação os impressos requerendo o



seu consentimento expresso (autorização) e corresponsabilização dos mesmos para a participação dos alunos na visita de estudo, informando-os dos objetivos, programa da visita, data, horas de partida e de chegada, local, itinerário, professor(es) responsável(is) e acompanhante(s);

e) proceder à recolha das autorizações dos encarregados de educação;

f) solicitar, nos serviços administrativos, uma credencial com a identificação do estabelecimento, do agrupamento e da atividade, do grupo de professores e do número de alunos assim como um kit com colete retrorrefletor e raquete sinalizadora, pelo menos, por autocarro.

g) registar na relação dos alunos inscritos aqueles que não compareceram e informar, da forma mais expedita, a direção do agrupamento ou o coordenador do estabelecimento dessa situação;

i) dividir os alunos por autocarro, de modo a que no dia da visita de estudo cada professor acompanhante tome conhecimento e possa fazer a chamada dos alunos que estão sob a sua responsabilidade;

j) afixar, no vidro da frente de cada autocarro, uma folha com o nome do estabelecimento e do agrupamento e o número atribuído ao autocarro, quando o número de autocarros for superior a um;

k) levar para a visita toda a documentação necessária;

l) providenciar recursos humanos extra no caso de um aluno com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão participar na visita.

12. Os professores responsáveis e acompanhantes (elementos dos conselhos das turmas envolvidas na visita com maior carga letiva nos dias em questão) assinam o livro de ponto (GIAE), sumariam e numeram a lição na(s) turma(s) que acompanham. Nas turmas que ficam na escola, assinam o livro de ponto (GIAE), escrevendo no sumário “O professor foi à visita de estudo X, com as turmas X, Y e Z”, mas não numeram a lição.

13. Os docentes com turmas envolvidas na visita, mas que não participam na mesma, assinam o livro de ponto (GIAE) e procedem da seguinte forma:

a) Se tiverem alunos, numeram a lição e sumariam a atividade desenvolvida nessa aula, mas não lecionam novos conteúdos;

b) Se não tiverem alunos, não numeram a lição, mas escrevem no sumário “Visita de estudo X com as turmas X, Y e Z” e dirigem-se para a Biblioteca para apoiar alunos aí presentes ou executam outra atividade que lhe seja solicitada no âmbito das atividades escolares.

Artigo 11.º

Divulgação do Plano Anual de Atividades

1. O(s) docente(s) responsável(eis) pela organização e dinamização de atividades só podem proceder à sua divulgação caso estas estejam inseridas no PAA.

2. A divulgação oficial é feita pela direção do agrupamento ou coordenador de estabelecimento através dos dispositivos oficiais que considere mais adequados.

3. A publicação e atualização do PAA é da responsabilidade do coordenador do PAA.

4. A publicação do PAA será feita através da página de Internet do AEVV e do calendário da plataforma de comunicação, sem excluir outras formas



(projeção/afixação na biblioteca e/ou sala de docentes).

Artigo 12.º

Avaliação da atividade

1. Após a realização da atividade o seu proponente deverá, no módulo GARE, indicar que a mesma foi realizada; configurar a avaliação pelo público-alvo (que deverá decorrer nos quinze dias após a realização da mesma), e autoavalia-la (no prazo máximo de um mês), preenchendo os dados solicitados no campo “Avaliação”. Esta deve ter sempre como referência:

- a) a pertinência da mesma;
- b) o cumprimento dos objetivos propostos/enunciados;
- c) o cumprimento das expectativas globais;
- d) o aprofundamento dos conhecimentos pretendidos;
- e) o grau de satisfação dos participantes e dos dinamizadores;
- f) a localização no período;
- g) os recursos utilizados;
- h) a duração da atividade;
- i) o espaço onde decorreu.

2. Após avaliar a atividade o docente pode anexar, ainda no campo “Avaliação” no módulo GARE, o relatório de realização da atividade.

3. No final de cada ano letivo, no seu relatório final de desempenho de funções, os responsáveis por cada uma das estruturas envolvidas nas atividades do PAA, devem incluir, obrigatoriamente, uma análise das atividades propostas e realizadas pela estrutura que representa, tendo como referência o nível de adequação das mesmas, abordando:

- a) metas do Projeto Educativo;
- b) nível de interdisciplinaridade;
- c) orientações programáticas;
- f) grau de envolvimento dos participantes;
- g) momento (temporal) da realização;
- h) aprendizagens e resultados obtidos;
- i) ocorrências relatadas.

Esta análise deve terminar com uma avaliação descritiva global das atividades desenvolvidas no âmbito da sua estrutura, emitindo um parecer sobre a continuidade das mesmas e eventuais alterações/adequações a efetuar.

Artigo 13.º

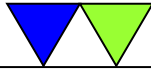
Notícia das atividades realizadas

1. Deverá ser enviada uma notícia de cada atividade para publicitação no sítio do agrupamento para o seguinte endereço: comunicacao@agvv.edu.pt.

Artigo 14.º

Avaliação do PAA

1. O coordenador do PAA elabora relatório semestral sobre a concretização do PAA, apreciado em CP.

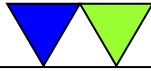


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA VERDE

2. No quadro da autoavaliação do AEVV, compete à equipa de coordenação da autoavaliação do Agrupamento o desenvolvimento de mecanismos que aprofundem a avaliação das atividades.

Aprovado em 2 de setembro de 2019

Os Membros do Conselho Pedagógico



Anexo 1 – Modelo de proposta de Atividade para o PAA

Designação da atividade:
Escola:
Tipologia:
Calendarização:
Proponentes (Departamentos / Grupos disciplinares / Outras Estruturas):
Dinamizadores:
Público-Alvo:
Breve Descrição:
Objetivos/ Aprendizagens Essenciais:
Observações:
Recursos necessários:
Estimativa de custos: